



**LEI ORDINÁRIA Nº. 2205/2011**

***“Autoriza o repasse de recursos para entidade que menciona e dá outras providências”.***

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PARAGUAIA - ARPA**, inscrita na CNPJ sob o nº. 33.751.793/0001-30, o valor limite de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada no pagamento das despesas referentes à realização de projetos e eventos a serem desenvolvidos pela entidade beneficiada juntamente com a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, Fundação de Turismo de Aquidauana e Fundação de Cultura de Aquidauana.

**Art. 2º** - Os recursos serão repassados mediante convênios e submeter-se-ão a fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos dos projetos, devendo, a entidade beneficiada, dentro do período de no máximo 30 (trinta) dias após cada repasse, prestar conta junto ao Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** - A não prestação de contas na forma determinada na presente Lei, perderá a entidade beneficiada o direito de percepção de novas parcelas.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada deverá cumprir os termos estabelecidos no art. 4º, sob pena de suspensão do repasse, independentemente de prévia notificação.

**Art. 4º** - Em contrapartida aos recursos repassados, deverá a entidade beneficiada disponibilizar ao Governo Municipal:

I - instrutores de danças para atender os cidadãos aquidauanenses participantes dos programas desenvolvidos pela Gerencia Municipal de Saúde e Saneamento, e Fundações de Cultura e Turismo de Aquidauana;

II - instrutores de culinária paraguaia para atender os cidadãos aquidauanenses participantes dos programas desenvolvidos pelo Núcleo de qualificação de mão



Estado de Mato Grosso do Sul  
Município de Aquidauana  
Procuradoria Geral do Município

02

de obra e geração de emprego e renda da Gerencia Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária;

III - toda a sua estrutura física, sem exceção, para atender os objetivos da presente Lei.

**Art. 5º** - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, mesmo que subsidiariamente ou solidariamente, por obrigações e encargos de natureza trabalhista, tributárias ou referentes a contribuições de qualquer natureza, decorrentes da aplicação dos recursos repassados com base nesta Lei, ficando claro que tais despesas são de inteira responsabilidade da entidade beneficiada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2138 de 15 de dezembro de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 20 DE MAIO DE 2011.**

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
*Prefeito Municipal*

**ANDRÉ LOPES BÊDA**  
*Procurador-Geral do Município*